Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Superintendência de Acompanhamento de Investidores Institucionais
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 30º andar

Prezados Senhores,

Em cumprimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, apresentamos as informações a seguir relativas ao relatório trimestral:

Fundo:	CREDIT FORT FIDC
CNPJ:	57.382.221/0001-99
Tipo de Documento:	Demonstrativo Trimestral
Período de Referência:	2º Trimestre/2026
Data Base:	30/06/2026

I) Política de Investimento.

O fundo deve manter alocado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido em direitos creditórios.

a. Posição em 30/06/2026.

Descrição	Valor(R$)	% PL
Disponibilidades	0	0,00%
Cotas de Fundos de Direitos Creditórios	162.632.205	92,34%
Cotas de Fundos de Renda Fixa	12.985.514	7,37%
Contas a Receber	829.529	0,47%
Contas a Pagar	-316.481	-0,18%
Patrimônio líquido	**176.130.766,67**	**100,00%**

b. Aquisições no trimestre

Não ocorreram aquisições no trimestre.

II) Taxas

As negociações foram realizadas a taxas de mercado.

III) Procedimento de verificação de lastro

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento direitos creditórios.

IV) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e

pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

O fundo investe em cotas de outro fundo, não há cessão de direitos creditórios ao veículo diretamente.

V) Efeitos das alterações apresentadas no item VI, sobre a rentabilidade da carteira.

Não ocorreram no trimestre confissões de dívida, repactuações, aditivos ou execuções de garantias que alterassem a rentabilidade da carteira.

VI) Eventuais alterações e critérios não descritos no regulamento para a concessão de crédito para originadores que representem individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não ocorreram alterações de critérios no regulamento para concessão de crédito para originadores que representam individualmente 10% ou mais da carteira.

VII) Alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não ocorreram alterações nas garantias dos direitos creditórios.

VIII)Forma de como se operou a cessão de direitos creditórios com o fundo, contratos relevantes firmados com esse propósito, além da indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

No veículo investido, as cessões são realizadas em caráter definitivo.

IX) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos pré-pagamento.

No caso deste fundo, que investe exclusivamente em um único outro fundo, o pré-pagamento se caracteriza, essencialmente, pela amortização ou pelo resgate antecipado das cotas do veículo investido. Nessa hipótese, o efeito tende a ser refletido de forma correspondente neste fundo.

X) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item IX.

O pré-pagamento se caracteriza, essencialmente, pela amortização ou pelo resgate antecipado das cotas do veículo investido. Nessa hipótese, o efeito tende a ser refletido de forma correspondente neste fundo.

XI) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e o motivação da alienação.

Não aplicável, tendo em vista que o fundo não realiza, diretamente, alienação de direitos creditórios, mas sim investimento em cotas de outros veículos.

XII) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas pelo cedente; por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou por pessoas a eles ligadas.

Como o fundo aloca exclusivamente em outro veículo, eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios deve ser analisada no âmbito do fundo investido. Caso não haja originação de novos direitos creditórios, o patrimônio líquido tende a deixar de crescer, de modo que a carteira já originada passe a ser utilizada para pagamento das obrigações existentes. Como o fundo investe apenas em cotas seniores e mezanino, essas classes contam, em regra, com preferência no recebimento em eventual cenário de aceleração, o que contribui para mitigar impactos sobre o patrimônio líquido e a rentabilidade.

XIII)Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XII.

Não aplicável.

XIV) Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretam a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

Não ocorreram eventos de amortização antecipada de direitos creditórios cedidos ao fundo.

XV) Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não se aplica.

XVI) Direitos creditórios substituídos.

Não ocorreram no período evento de direitos creditórios substituídos.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.